

1. O QUE É O SISCONTA ELEITORAL?

O Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) é um banco de dados, integrante de uma ferramenta tecnológica/digital desenvolvida pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República.

O acesso deve ser feito pelo link: <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br/eleitoral2016>. O login é feito por meio do email institucional e senha previamente cadastrada.

No Módulo Conta Suja, a partir do cruzamento entre os dados de receitas e despesas da campanha eleitoral de 2016, disponibilizados pelo TSE em seu portal eletrônico, e os dados em poder dos órgãos de controle, o Sisconta emite relatórios que apontam ocorrências que podem significar a existência de irregularidade no financiamento da campanha eleitoral, cabendo a devida apuração.

2. O QUE ENCONTRO NO RELATÓRIO DO SISCONTA – RCON?

Os relatórios produzidos indicam 16 (dezesseis) tipologias previamente definidas pelo TSE, TCU, RFB, PF, COAF, MPF e CGU, com o objetivo de identificar indícios de irregularidades no financiamento das campanhas eleitorais de 2016, quais sejam:

	TIPOLOGIA
01	Empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha com número reduzido de empregados (critério: até 02 empregados).
02	Empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha que possuam sócios inscritos no Cadastro Único de programas sociais.
03	Empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha, que possuam sócios que estejam filiados a partidos políticos.
04	Doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo.
05	Doadores de campanha cuja renda formal conhecida seja incompatível com o valor doado (critério: 20% da renda anual conhecida - CNIS/RAIS/MACIÇA).
06	Doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
07	Doadores de campanha que estejam registrados no Sistema de Controle de Óbitos.
08	Fornecedores de campanha que não estejam registrados/ativos na Junta Comercial do respectivo Estado
09	Doadores de campanha que não estejam inscritos como proprietários de veículos automotores cedidos, junto ao respectivo DETRAN.
10	Doadores de campanha que não estejam registrados como proprietários de imóveis cedidos.
11	Pagamentos em campanha eleitoral realizados a pessoas com relação de parentesco com o prestador de contas.

12	Empresas e organizações receptoras de recursos públicos cujas pessoas físicas (sócios, diretores, responsáveis) são doadores de campanha.
13	Grande concentração de doadores no quadro de funcionários de uma mesma pessoa jurídica .
14	Doadores que foram punidos e constam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
15	Pessoas jurídicas com sócios doadores que foram punidas e constam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
16	Fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) que foram punidos e constam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro de Expulsões da Administração Federal e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Os indícios de irregularidades apontados no Sisconta são informados pelo Núcleo de Inteligência do TSE e repassados, concomitantemente, aos Cartórios Eleitorais e ao Ministério Público Eleitoral, o que pode acarretar duplicidade de expedientes, pelas duas instituições. Assim, preliminarmente, deve ser averiguado se o Cartório Eleitoral da circunscrição adotou alguma providência em relação aos fatos noticiados, tendo em vista que a atuação da Justiça Eleitoral segue o disposto na Instrução Normativa n.º 18 do TSE (em anexo).

Ainda que o Cartório Eleitoral venha adotando o procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 18/TSE, as irregularidades devem ser igualmente analisadas pelo Promotor Eleitoral, tendo em vista que a avaliação da Justiça Eleitoral é direcionada somente à prestação de contas de campanha, enquanto ao Ministério Público interessa o ajuizamento de eventual representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais – art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, ação de impugnação de mandato eletivo por fraude e ação penal pelo crime de falsidade ideológica eleitoral – art. 350 do Código Eleitoral.

É recomendável manter contato com o Cartório e o Juiz Eleitoral, solicitando compartilhamento dos dados já obtidos e, sendo possível, atuação conjunta para apurar os fatos. Caso não seja possível a atuação conjunta, deve ser instaurado PPE para cada hipótese, salvo quando a ocorrência for notoriamente irrelevante, devendo por isso ser ignorada.

Na hipótese de haver necessidade de instauração de Procedimento Preparatório eleitoral – PPE, considerando a possibilidade da preclusão das ações cíveis eleitorais, sugere-se, sem prejuízo da adoção de outras diligências:

- a) Instauração de um PPE para cada uma das tipologias apontadas no Relatório ou para tipologias assemelhadas, racionalizando e agilizando as diligências;
- b) instauração de um PPE para cada candidato envolvido nos fatos, o que garante uma visualização mais concreta da viabilidade do manuseio das respectivas ações eleitorais.

4. SUGESTÃO DE PROVIDÊNCIAS NO PPE OU NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO CARTÓRIO

4.1. Doadores inscritos em programas sociais, doadores inscritos como desempregados no CAGED ou com renda incompatível (tipologias 04, 05 e 06) – Há possibilidade de que o CPF do doador tenha sido usado pelo candidato, para esconder a verdadeira origem do recurso. **Sugestões:** 1) Oitiva do doador, indagando se fez mesmo a doação; quanto doou; se em dinheiro, cheque ou transferência bancária; de onde saiu o recurso; qual sua atividade laboral; quanto ganha por mês; se fez mesmo a doação, porque então recebe bolsa família, seguro desemprego etc. 2) a partir das informações do doador, o candidato beneficiado deve ser ouvido. 3) requisitar, judicialmente, a quebra do sigilo bancário do doador para buscar a verdadeira origem do recurso; 4) se o doador negar ter feito a doação, requisitar o recibo eleitoral ao candidato para análise e comparação da assinatura ali constante com o documento de identidade do suposto doador e/ou com a que foi inserida no cadastro eleitoral.

4.2. Doação de pessoa falecida (tipologia 07) – O CPF do falecido pode ter sido usado para esconder a verdadeira origem do recurso ou pode se tratar de pessoa homônima. **Sugestões:** 1) Oitiva do possível doador homônimo para verificar se foi o responsável pela doação; 2) Ouvir o candidato beneficiado; 3) Caso se confirme a doação de pessoa falecida, solicitar ao candidato a transferência do recurso recebido ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

4.3. Grande concentração de doadores de uma mesma pessoa jurídica (tipologia 13) – Há possibilidade de ocultação de doação de pessoa jurídica, por meio de seus empregados, sócios, detentores de cargos comissionados e servidores. **Sugestões:** 1) Oitiva dos doadores (todos ou somente alguns), indagando se fizeram mesmo a doação,

espontaneamente; quanto doaram; se em dinheiro, cheque ou transferência bancária; de onde saiu o recurso; qual sua atividade laboral; quanto ganham por mês; etc 2) Solicitar quebra do sigilo bancário dos doadores para buscar a verdadeira origem do recurso; 3) Requisitar os dados da folha de pagamento da empresa que emprega dos doadores para verificar se houve repasse de valores aos empregados para ocultar a doação da pessoa jurídica.

4.4. Fornecedores de bens ou serviços com número reduzido de empregados, com sócios inscritos como beneficiários de programas sociais ou não registrados/ativos na Junta Comercial (tipologias 01, 02 e 08) – Há possibilidade da utilização de empresa sem capacidade operacional para realizar o serviço para fins de lavagem de dinheiro.

Sugestões: 1) Oitiva de alguns empregados sobre a efetiva realização do serviço, qual a quantidade, quem recebeu, quem fez a entrega, etc; 2) ouvir o gerente ou proprietário e requisitar a apresentação da nota fiscal do fornecimento e o comprovante do pagamento (dinheiro, cheque, transferência bancária); 3) Requerer, judicialmente, a quebra do sigilo bancário da empresa fornecedora para buscar o verdadeiro beneficiário do pagamento.

4.5. Responsáveis por doações estimáveis em espécie que não estejam inscritos como proprietários de veículos automotores, junto ao respectivo DETRAN ou de imóveis junto ao registro (tipologias 09 e 10) – a suspeita é de fraude nas doações estimáveis em dinheiro de veículos ou imóveis. **Sugestões:** 1) Solicitar do doador o instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido; 2) Caso não seja comprovada a propriedade do bem cedido, emitir manifestação pela reprovação das contas e analisar a possibilidade de ajuizar Representação por infração ao Art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

5. REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

5.1 Da Representação Específica – Em caso de captação ou gastos ilícitos de recursos (recebimento de doações de fontes vedadas, utilização de recursos não contabilizados e informados à Justiça Eleitoral – caixa 2, pagamento de despesas vedadas, etc), cabe o ajuizamento de **Representação Específica por infração ao artigo 30-A** da Lei n.º 9.504/97, desde o registro da candidatura até o prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, além da manifestação pela desaprovação das contas de campanhas.

5.2. Das Fontes Vedadas – É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: 1) pessoas jurídicas; 2) origem estrangeira; 3) pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. O comprovante de devolução pode ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas.

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso, a **reprovação das contas**, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como o ajuizamento de **Representação Específica** na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

5.3. Recursos de Origem não identificada – O recurso de origem não identificada não pode ser utilizado por partidos políticos e candidatos, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Caracterizam o **recurso como de origem não identificada**: 1) a falta ou a identificação incorreta do doador; 2) a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras; 3) a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.

O comprovante de devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha. O candidato ou o partido pode retificar a doação, registrando-a no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, ou devolvê-la ao doador, quando a não identificação decorra de erro de identificação do CPF ou CNPJ (doador candidato ou partido) e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação. Não sendo possível a retificação ou a devolução, o valor deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional.

5.3. Representação por Doação acima do limite legal – Após a fase da prestação de contas, a Secretaria da Receita Federal fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos das respectivas pessoas físicas e, apurando indício de excesso, comunicará

o fato, até 30 de julho de 2017, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro – 31/12/2017, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n.º 9.504/97, de modo que não há urgência na adoção de medidas em relação a esse ilícito eleitoral específico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impende esclarecer que nem todos os alertas do Relatório do Sisconta implicam necessariamente na existência de ilícito. É possível, por exemplo, um candidato beneficiário do bolsa-família, que fez doação para a própria campanha, ou um candidato que não exerça cargo público e que tenha recebido doação de alguém da família.

Além dos relatórios produzidos, o módulo Radar dá acesso a outras informações indicativas de irregularidades apontadas a partir das análises dos dados constantes das prestações de contas. Também é possível acessar na opção Radar Eleitoral, os extratos bancários das contas de campanha disponibilizados pelas instituições financeiras.

Os Relatórios são produzidos apenas para as tipologias indicadas. **Para outras eventuais irregularidades e para ter acesso aos extratos bancários das contas de campanha, deve-se utilizar o Radar Eleitoral ou outras fontes de informação.**

Ao ter acesso aos relatórios cabe ao membro do Ministério Público Eleitoral fazer a devida avaliação e realizar as diligências necessárias para a confirmação das constatações. Como as tipologias decorrem de um cruzamento de dados amplo, alguns apontamentos podem ser irrelevantes para os casos concretos.

Não é recomendável deixar para fazer a análise dos Relatórios somente por ocasião da análise da Prestação de Contas de Campanha, porquanto pode não haver tempo hábil para obtenção dos documentos necessários ao ajuizamento da Representação Específica por infração ao art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.